



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Itariri, 22 de maio de 2025.

Ofício nº 203/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 45/2025

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de número 45, do Nobre Vereador Nestor Rodrigues Silvano, encaminhamos a resposta do Departamento de Recursos Humanos.

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itariri

EXMO. SENHOR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Telefone: 13 3418 7300  
Fax: 13 3418 7300

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 845/1/2025

DE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PARA: GABINETE DO PREFEITO  
DATA: 19/05/2025

Sr. Pr. Prefeito,  
Carlos Rocha Ribeiro:

Em atendimento a Vossa consulta, relativa à possibilidade de atendimento do Req. 45/2025 de autoria do nobre vereador Nestor Rodrigues Silvano, temos a informá-lo que:

1) - Em relação à possibilidade legal de "reconhecer o motorista" que dirige "ambulância" como "Condutor Socorrista", primeiramente é preciso observar algumas questões. Os itens "I" e "IX" das atribuições do cargo público de provimento efetivo de "MOTORISTA", constantes do Anexo II da Lei Complementar 076/2019 já contemplam as atividades indicadas no requerimento, ou seja, já são responsabilidades que o motorista assume quando ingressa no serviço público municipal. Evidente e obviamente, a realização destas atividades está condicionada à realização de treinamento especial, o qual deve ser fornecido ao servidor pela Administração, conforme preceituam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar 076/2019, neste caso específico, através do Departamento de Saúde. Portanto, se o treinamento foi fornecido e o servidor aprovado neste, então o mesmo, ao cumprir as atribuições "I" e "IX" de seu cargo, não estará realizando uma atividade diversa daquela para a qual fora nomeado, o que implica na impossibilidade de reconhecê-lo como "condutor socorrista", haja visto não se tratar do exercício de atividade distinta daquelas constantes do rol de suas atribuições, salvo melhor juízo.

2) A princípio, não há que se falar em regularização, uma vez que como dito no item 1, estas tarefas estão contempladas nas atribuições do cargo. Só há uma categoria funcional no quadro de servidores: MOTORISTA. Não há como isolar os motoristas que estão dirigindo ambulâncias dos demais, uma vez que todos estão sujeitos a realizar as mesmas atividades. Ou seja, o motorista que está no Departamento de Obras pode ser transferido para o Departamento de Saúde, realizar o treinamento, e também conduzir ambulância e realizar o auxílio aos médicos e enfermeiros na assistência a pacientes.

Sr. Prefeito, entendo justa a postulação apresentada, inclusive recomendo que o Departamento Jurídico seja convidado em conjunto com o de Saúde e Administrativo para discussão da matéria e futura apresentação de projeto à câmara, para verificar outro caminho para que haja a devida valorização e reconhecimento destes profissionais, sem contudo comprometer jurídica e economicamente a Administração.

É o parecer.

Encaminho os autos a V. Sra. para andamento.

Itariri, 19 de maio de 2025.

  
CRISTIANO ZANELLA BARBOSA  
Coordenador de Recursos Humanos



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 76/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2019, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta Lei disciplina o plano de carreira, cargos, atribuições e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Itariri.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- **servidor público**: é a pessoa física legalmente investida em cargo público;
- II- **cargo público**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- III- **função de confiança**: encargo de direção, chefia ou assessoramento atribuído exclusivamente a servidor público ocupante de cargo público de provimento efetivo, em número certo e com retribuição pecuniária padronizada;
- IV- **quadro de pessoal**: o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

### DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art.4º- As especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, são a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Parágrafo único- A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - a denominação da categoria funcional;
- II - a descrição analítica das atribuições;
- III- o nível de instrução e demais requisitos específicos para o exercício do cargo.

Art.5º- As especificações das categorias funcionais são aquelas que constituem o anexo II, que é parte integrante desta Lei.

### SEÇÃO III

#### DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art.6º- O recrutamento para os cargos públicos de provimento efetivo far-se-á para o nível inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico único dos servidores do município de Itariri.

### SEÇÃO IV

#### DO TREINAMENTO

Art.7º- O Poder Executivo Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art.8º- O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site:www.itariri.sp.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL	MONITOR ESPORTIVO
<b>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
<p>I. Desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades de práticas corporais, lúdicas e esportivas;</p> <p>II. incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa;</p> <p>III. responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes;</p> <p>IV. elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município;</p> <p>V. zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora dos locais das práticas desportivas;</p> <p>VI. reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo;</p> <p>VII. executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;</p> <p>VIII. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.</p>	
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	Ensino médio completo e, no mínimo, estar cursando ou ter concluído curso superior em Educação Física.

CATEGORIA FUNCIONAL	MOTORISTA
<b>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
<p>I. <b>Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de doentes, passageiros e cargas ou carros fúnebres, portando seu documento de habilitação e o do veículo que for conduzir;</b></p> <p>II. recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;</p> <p>III. manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;</p> <p>IV. fazer reparos de emergência;</p> <p>V. zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada;</p> <p>VI. promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;</p> <p>VII. verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada;</p> <p>VIII. verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus e seu estado de conservação;</p> <p>IX. <b>auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo</b></p>	



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site:www.itariri.sp.gov.br

<b>caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.;</b>	
X.	eventualmente, operar rádio transceptor;
XI.	executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
XII.	manter os veículos lavados externamente, limpos internamente;
XIII.	conservar os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Ensino fundamental completo.

CATEGORIA FUNCIONAL	NUTRICIONISTA
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES	
I. Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;	
II. organizar cardápios e elaborar dietas;	
III. controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;	
IV. planejar e ministrar cursos de educação alimentar;	
V. prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar;	
VI. responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;	
VII. executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;	
VIII. operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;	
IX. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Ensino superior completo em nutrição e registro no conselho de classe respectivo.

CATEGORIA FUNCIONAL	OPERADOR DE MÁQUINAS
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES	
I. Executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valas e valetas e cortar taludes;	
II. realizar serviços de reboque quando necessário;	
III. realizar serviços agrícolas com tratores;	
IV. operar com rolo-compressor;	
V. dirigir máquinas e equipamentos rodoviários;	
VI. proceder ao transporte de aterros;	